



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DESTINADO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CONFORME O CASO).

CONTRATO N° /2017.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz n° 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 207.322, portador da cédula de identidade RG n° 24.682.841-9, inscrito no CPF/MF sob n° 192.900.488-59, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, doravante aqui denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de projeto relacionados à execução serviços de proteção social básica, especial, de media e alta complexidade, caracterizada pela abordagem social de rua; pelo acolhimento institucional para crianças e adolescentes; pelo acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de rua; pelo acolhimento institucional para idosos; e por serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme o caso, segundo os parâmetros mínimos exigidos pela Prefeitura no Edital de Chamamento Público e seus anexos, que, juntamente com o plano de trabalho apresentado, ficam fazendo parte do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Da ORGANIZAÇÃO:

1.1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

1.2 – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

1.3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

1.4 – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

1.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

1.6 – Apresentar, mensalmente, à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

1.7 – Prestar contas à PREFEITURA, conforme previsão do presente termo de colaboração;

1.8 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

1.9 – Assegurar à PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

1.10 – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

1.11 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

1.12 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

2 – Da PREFEITURA:

2.1 – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, de acordo com a programação orçamentária para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, utilizada pela ORGANIZAÇÃO para execução do presente termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2 – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto deste termo;

2.3 – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

2.3.1. É obrigação da ORGANIZAÇÃO, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – O valor total do objeto desta Colaboração corresponderá ao valor fixo de R\$ _____ (_____).

2 – Os referidos valores constituirão, a qualquer título, o único e completo repasse para execução do objeto e pelo pagamento de quaisquer encargos dele resultantes.

3 – O repasse será efetuado mensalmente, mediante transferência para conta corrente específica em nome da ORGANIZAÇÃO.

5 – O valor repassado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO apresentará à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de agentes especialmente designados, prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1 – Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das pessoas atendidas.

2 – Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

3 – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, será emitido parecer: técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração; e financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

3.1 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

3.2 – Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

3.3 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela PREFEITURA, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.4 – A ORGANIZAÇÃO responde exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 1** – A PREFEITURA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão designada para homologação.
- 2** – Sem prejuízo de outros elementos, o relatório conterá:
 - 2.1** – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2** – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 2.3** – Valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;
 - 2.4** – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - 2.5** – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 3** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - 3.1** – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 3.2** – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela PREFEITURA, devidamente atualizados, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1** – Inexecução do objeto desta Colaboração;
- 2** – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 3** – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- 4** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal e se mantida a decisão.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sesenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

- 1** – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO apresentar à PREFEITURA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

2 – É prerrogativa da PREFEITURA, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

3 – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA

REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Itanhaém, __ de _____ de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: